



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de junho de 2019
(OR. en)

10359/19

SOC 492
FIN 422
REGIO 177

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	14 de junho de 2019
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9575/19
Assunto:	Relatório Especial n.º 5/2019 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD): um apoio valioso, mas o seu contributo para a redução da pobreza ainda não é conhecido" - Conclusões do Conselho (13 de junho de 2019)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, adotadas pelo Conselho EPSCO na sua reunião de 13 de junho de 2019.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 5/2019 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD): um apoio valioso, mas o seu contributo para a redução da pobreza ainda não é conhecido"

O Conselho da União Europeia

1. RECEBEU um Relatório Especial informativo e exaustivo do Tribunal de Contas Europeu (TCE) intitulado "Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD): um apoio valioso, mas o seu contributo para a redução da pobreza ainda não é conhecido";
2. REITERA a importância da redução da pobreza e da exclusão social como componente fundamental da Estratégia Europa 2020; ASSINALA a importância de continuar a ter em conta a situação especial, os desafios e as necessidades dos destinatários finais do FEAD e de concentrar os esforços de redução da pobreza nas pessoas mais carenciadas e, em consonância com o objetivo específico do FEAD, na atenuação das formas mais graves de pobreza; ASSINALA que a participação das redes de organizações parceiras tem dado respostas adequadas às necessidades locais;
3. OBSERVA neste contexto que a avaliação intercalar do FEAD¹, realizada pela Comissão, confirmou que o fundo prestou a muito necessária assistência aos mais carenciados. Apesar do orçamento limitado de 3,8 mil milhões de euros atribuído pela União, entre 2014 e 2017 o FEAD apoiou, em média, 12,7 milhões de pessoas por ano e, em função das situações nacionais, chegou a grupos-alvo fundamentais;
4. SALIENTA que, apesar de o Relatório Especial do TCE se centrar em apenas nove Estados-Membros e ter por base documentação existente de programação e monitorização, os nove Estados-Membros abrangidos são aqueles que mais utilizam o financiamento do FEAD, tendo sido responsáveis pela utilização de cerca de dois terços do financiamento do FEAD no período de 2014-2020. Além disso, quase todos os Estados-Membros responderam a um inquérito do TCE sobre a programação, as operações e a monitorização do FEAD;

¹ Documento de trabalho dos serviços da Comissão: Avaliação intercalar do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, SWD(2019) 148; e respetivo Resumo, SWD(2019) 149.

5. TOMA NOTA das três recomendações finais do TCE, que apelam designadamente a uma melhor orientação da ajuda (Recomendação 1), à garantia de medidas de inclusão social para os destinatários da assistência material de base (Recomendação 2) e a uma melhor avaliação da inclusão social dos destinatários finais do FEAD (Recomendação 3);
6. REGISTA as constatações e recomendações do Relatório Especial do TCE, que poderão ser tidas em conta na conceção e programação do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) nos casos e na medida em que seja relevante;
7. RECORDA que a Comissão propôs a integração do FEAD no FSE+ no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual (2021-2027) com o objetivo de facilitar a combinação de ajuda alimentar e material com medidas de inclusão social e medidas ativas, e reforçar ainda mais a dimensão da inclusão social do apoio, bem como fornecer um percurso integrado para retirar as pessoas da pobreza;
8. RELEMBRA que a Comissão propôs que os Estados-Membros atribuíssem uma determinada percentagem de recursos do FSE+ ao combate à privação material, com objetivo de atingir uma meta comum a toda a UE;
9. INSTA a Comissão a prosseguir a sua partilha de conhecimentos sobre o FEAD, inclusive sobre medidas que acompanhem a distribuição de alimentos e/ou de assistência material de base. O Relatório Especial do TCE poderá dar um contributo útil para essas atividades de partilha de conhecimentos;
10. À luz da Recomendação 3 do Relatório Especial, APELA à Comissão para que continue a organizar seminários e/ou sessões de aprendizagem entre pares sobre como monitorizar, examinar e avaliar as medidas que prestam assistência às pessoas mais carenciadas, tendo igualmente em conta, na medida em que seja relevante, as constatações e as boas práticas apresentadas no Relatório Especial.